



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF E A EMPRESA E O CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº 00193-00000741/2020-96

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada Granja do Torto, Lote 04 - 3º andar, Parque Tecnológico de, Brasília - DF, 70636-000, neste ato representado pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº xxx125 SSP/XX e CPF nº xxx.xxx.xx1-20 residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor - Presidente, nomeado, publicado no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, doravante denominada **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, CNPJ nº 00.114.090/0001-41, situado a SEPS 706/906, Conjunto "B", CEP 70390-065, Brasília/DF, neste ato representado pela **Sra. PAULA PACHECO COSTA REIS**, portadora do CPF nº xxx.xxx.xx1-72, doravante denominada **CONTRATADA**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, referente a capacitação em língua inglesa com escolha entre a modalidade presencial ou aula síncrona ao vivo, para capacitação de 40 (quarenta) servidores da Fundação de Apoio a Pesquisa – FADF;
- 1.2. A instituição se compromete a realizar teste de nivelamento para verificação prévia do conhecimento de cada participante indicado pela CONTRATADA para compor as turmas do curso em idioma inglês, ;
- 1.3. Vinculam-se ao presente contrato, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e a Nota Técnica de Dispensa de Licitação, os quais constituem parte integrante deste Instrumento - 00193-00000741/2020-96, independentemente de transcrição, em especial ao contido nos itens XI e XII do artigo 55 da Lei 8.666/93, que será observado e cumprido pelas partes contratantes.

2.DO PREÇO E DA MULTA

2.1. valor estimado deste Contrato é de até R\$ R\$185.265,60 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta da CONTRATADA,

| Especificação dos Serviços | Valor (R\$) | Quantidade | Valor Previsto (R\$) |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------|
| Básico - Essentials | R\$ | X | R\$ 355,24 |
| Intermediário - Independent | R\$ | X | R\$ 355,24 |
| Avançado - Expert | R\$ | X | R\$ 385,97 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 185.265,60 |

2.2. No preço acima estabelecido estão compreendidos os serviços, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora CONTRATADO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações à CONTRATANTE a título de revisão de preço ou reembolso.

2.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante regularidade das certidões de débitos trabalhistas, SICAF e CEIS. Constando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar a regularização da situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. O pagamento ocorrerá através de ordem bancária, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelecido no artigo 06 do DECRETO nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

2.5. O vencimento da Nota Fiscal dar-se-á 5 (cinco) dias úteis após o ateste da fatura/nota que deverá ser feito mensalmente, mediante a entrega de lista de presença mensal dos alunos. A nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e a lista de presença serão entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

2.6. Sobre valores pagos em atraso haverá incidência de multa de 2% e correção juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar os equipamentos necessários para a realização das aulas, como aparelhos de TV, Vídeo e Som (CD Player) e Projetor Multimídia, se necessário;
- b) Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de faltas, admitindo-se o limite máximo de 10 (dez) faltas por semestre;
- c) Informar mensalmente à CONTRATANTE a frequência dos servidores inscritos;
- d) Expedir boletins individuais de acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de avaliações;
- e) Conferir certificado de conclusão quando ao último nível de cada curso;
- f) Realizar o evento descrito na Cláusula Primeira, tomando todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- g) Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente;
- h) Indicar, tempestivamente, e com o padrão de qualidade o material didático a ser utilizado e custeado pela CONTRATADA;
- i) Disponibilizar espaço adequado para a realização da capacitação, em todas as suas filiais (Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Lago Sul, Sudoeste e Águas Claras) conforme definido pela Fundação de Apoio a Pesquisa após aplicação de teste de nivelamento e definição das turmas;
- j) Cuidar para que os cursos sejam ministrados por instrutores do Conselho Cultural Thomas Jefferson, observando a adequada qualificação e especialização do idioma, de acordo com a proposta encaminhada pelo Conselho;
- k) Indicar um Supervisor de Aprendizagem para supervisionar a direção técnica e administrativa dos serviços especificados neste Instrumento;
- l) Apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo inclusive, alterar o corpo docente, caso necessário e aplicável para o bom andamento da capacitação;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- q) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo gestor nomeado pela CONTRATANTE;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às suas reclamações;
- s) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;— Permitir a visita às suas instalações de representantes credenciados pela CONTRATANTE
- t) Prestar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.
- u) Promover facultativamente a alteração da data de início do Programa ou mesmo seu cancelamento, caso necessário, desde que acordado previamente entre as Partes e referida Alteração/cancelamento não implique em despesas para a CONTRATANTE;
- v) Alterar datas, horário ou mesmo movimentar alunos entre turmas, desde que acordado com a CONTRATANTE.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar os servidores que participarão do curso;
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes no Contrato, comunicando formalmente à CONTRATADA as possíveis deficiências na execução dos serviços para as devidas correções e, se for o caso, aplicação das sanções previstas neste contrato;

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro do prazo indicado neste Instrumento;
- d) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Da aplicação das sanções definidas na:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

5. DAS SANÇÕES

- 5.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 6.2. Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

7. DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Contrato será rescindido, com o imediato cancelamento ou interrupção da inscrição dos participantes indicados pela CONTRATANTE para a realização do Programa, nos seguintes casos:
- 7.2. Desistência requerida por escrito pela CONTRATANTE, após o início do Programa.
- 7.3. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA tomar as medidas cabíveis de cobrança.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura.
- 8.2 o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiro, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato..

9. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11. DO FORO

- 11.1. As partes atribuem a este Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília – DF, para dirimir as dúvidas e controvérsias que o Contrato possa suscitar.
- 11.2. Por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições deste instrumento, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza todos os efeitos jurídicos.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PAULA PACHECO COSTA REIS

Gerente Administrativa
CONSELHO CULTURA THOMAS JEFFERSON



Documento assinado eletronicamente por **Paula Pacheco Costa Reis, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 05/02/2021, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55416079** código CRC= **D5F034A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8800

00193-00000741/2020-96

Doc. SEI/GDF 55416079